



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Plataforma Nacional de Editais de 25/02/2026

Certidão de publicação 22

Edital

Número do processo: 0027330-26.2025.8.16.0017

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Órgão: 27ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba

Tipo de documento: Edital

Disponibilizado em: 25/02/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatário(a): SISTEMA AGRÍCOLA LTDA - EPP

Advogado(a): ALAN ROGERIO MINCACHE - OAB PR - 31976

Teor da Comunicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 27ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PR OJUDI 27ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL. Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br Autos nº. 0027330-26.2025.8.16.0017 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, §1º, DA LEI Nº 11.101/2005, COM PRAZO DE 15 DIAS CORRIDOS, PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E/OU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº0027330-26.2025.8.16.0017E EM TRÂMITE PERANTE A 27ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, EM QUE FIGURA COMO RECUPERANDA A EMPRESA SISTEMA AGRÍCOLA LTDA (CNPJ nº 19.713.222/0001-80). O Dr. Mário Citrich Bilieri, Juiz de Direito Substituto da 27ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná, em virtude da lei da r. decisão de seq. 49, FAZ SABER aos que o presente Edital virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que neste Juízo tramitam os autos de Recuperação Judicial sob o nº 0027330-26.2025.8.16.0017, proposta por SISTEMA AGRÍCOLA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.713.222/0001-80, com sede à Estrada Proximidades Lambari, R653, Zona Rural da cidade de Peabiru/PR - CEP: 87.250-000. Nesta oportunidade, adverte-se sobre o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de pedidos de habilitação e/ou divergência quanto aos créditos relacionados pela devedora, na forma do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, os quais deverão conter os requisitos previstos pelo art. 9º da mesma Lei, e que obrigatoriamente deverão ser encaminhados à Administradora Judicial, Valor Consultores Associados LTDA., através do endereço eletrônico: ajsistemaagricola@valorconsultores.com.br, pessoalmente no endereço da Av. Cândido de Abreu, nº 470, Edifício NeoBusiness, 6º andar, Sala 604, Centro Cívico, CEP 80.530-000, ou, ainda, através do site eletrônico da Administradora Judicial - <https://www.valorconsultores.com.br> - na aba "Documentos". Para eventual divergência ou habilitação administrativa, é necessário que existatítulo líquido e exigível, com valor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (15/10/2025). Não deverão ser protocoladas eventuais habilitações ou divergências diretamente nos autos ou por dependência, durante a fase administrativa de verificação dos créditos. O presente Edital é composto por: i) Resumo da Petição Inicial: Em 15/10/2025, as empresas Sistema Agrícola LTDA. e Custódio Agropecuária LTDA., integrantes do mesmo grupo econômico e atuantes no comércio de insumos e logística agrícola no Município de Peabiru/PR, protocolaram pedido de Recuperação Judicial. Nesse sentido, abre-se um breve adendo para esclarecer que, no curso da fase inicial do processo, antes do deferimento do processamento, sobreveio alteração societária consistente na incorporação da empresa Custódio Agropecuária LTDA. pela Sistema Agrícola LTDA., com a consequente extinção da personalidade jurídica da incorporada. A incorporadora passou a sucedê-la integralmente em seus direitos e obrigações, razão pela qual o feito passou a tramitar exclusivamente sob a titularidade da Sistema Agrícola LTDA., doravante denominada "Recuperan



da".Superado este ponto, na inicial, a empresa relatou que sua atividade empresarial foi impactada de forma mais intensa a partir de março de 2023. Segundo exposto, o período foi marcado pela queda expressiva no preço da soja, com desvalorização aproximada de 30% em comparação aos patamares anteriormente praticados, além da ocorrência de quebras de safra e eventos climáticos adversos. Conforme narrado, tais circunstâncias repercutiram diretamente sobre seus clientes — produtores rurais da região — ocasionando aumento da inadimplência. Paralelamente, a manutenção da taxa básica de juros em patamares elevados, em torno de 15% ao ano, elevou o custo do crédito e restringiu o capital de giro necessário à manutenção das operações e do estoque. A empresa informou que, entre 2022 e 2025, houve retração da receita operacional bruta, tornando-se o lucro bruto negativo no período, ao passo que o endividamento geral apresentou crescimento significativo. Apesar do cenário descrito, a Recuperanda afirmou manter atividade regular há mais de dez anos, com estrutura logística consolidada e atuação regional contínua. O pedido foi fundamentado na necessidade de reorganização do passivo e reequilíbrio financeiro, com vistas à continuidade das atividades empresariais. O valor total do passivo declarado como sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial é de R\$ 21.587.528,80 (vinte e um milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos). ii) Resumo da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial: Ao analisar o pedido, o Juízo inicialmente apreciou questão preliminar relacionada à incorporação da empresa Custódio Agropecuária LTDA. pela Sistema Agrícola LTDA. Restou comprovada a incorporação, com a consequente extinção da personalidade jurídica da sociedade incorporada, nos termos do art. 1.118 do Código Civil. Diante disso, foi determinada a extinção do processo, sem resolução do mérito, exclusivamente em relação à empresa incorporada, prosseguindo o feito apenas quanto à Sistema Agrícola LTDA., sucessora integral de direitos e obrigações. Superada a questão preliminar, passou-se ao exame dos requisitos legais para o processamento da Recuperação Judicial. Constatou-se que a Recuperanda exerce regularmente suas atividades há mais de dois anos e apresentou a documentação exigida pelos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005. Foi realizada constatação prévia por profissional especializado, cujo laudo concluiu pela regularidade formal da documentação e pela efetiva atividade empresarial. Após complementação das informações, o Juízo entendeu estarem preenchidos os pressupostos legais. Com fundamento no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da Sistema Agrícola LTDA. Como consequência, foi determinada a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de todas as ações e execuções movidas contra a Recuperanda relativas a créditos sujeitos ao procedimento, bem como a vedação de atos de constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens, cabendo à devedora comunicar a suspensão aos juízos competentes. A decisão também reconheceu como bens de capital essenciais três veículos (placas: BDB9D55, RHZ2B39eBEI8J71) utilizados nas atividades comerciais e logísticas da empresa, além do imóvel registrado sob a matrícula nº 17.656 do Cartório de Registro de Imóveis de Peabiru/PR, destinado às atividades administrativas, determinando-se a suspensão de atos de constrição ou expropriação sobre tais bens durante o período legal de suspensão. Foi nomeada como Administradora Judicial a empresa Valor Consultores Associados LTDA., representada por Cleverson Marcel Colombo, com determinação de assinatura do termo de compromisso e apresentação de orçamento detalhado. O Juízo ainda dispensou a apresentação de certidões negativas para o regular exercício da atividade empresarial, determinou a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar o processo e fixou a remuneração do profissional responsável pela constatação prévia. Em seguida, dispôs sobre os atos processuais subsequentes: expedição do presente edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005; comunicação às Fazendas Públicas; intimação do Ministério Público; prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para apresentação do Plano de Recuperação Judicial; prazos para habilitações, divergências e impugnações; e futura publicação do edital previsto no art. 7º, §2º, da referida Lei. A decisão foi proferida em 09/02/2026. iii) Relação de Credores: CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: AGRICOLA CONFIAGRO LTDA 14.107.846/**- R\$ 11.981,50 AGROATA AGROPECUARIA ARACATUBA LTDA 00.748.437/**- R\$ 46.900,00 AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA 50.899.293/**- R\$ 244.284,00 ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA 01.789.121/**- R\$ 1.029.252,53 ALFA TRANSPORTES LTDA 82.110.818/**- R\$ 400,00 ALTA - AMERICA LATINA TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA. 10.409.614/**- R\$ 208.747,81 AUTO POSTO BCA PEABIRU LTDA 29.404.899/**- R\$ 2.502,16 BANCO BRADESCO S.A. 60.746.948/**- R\$ 1.306.410,59 BRASFERTIL FERTILIZANTES LTDA 28.561.813/**- R\$ 862.659,39 CAIXA ECONOMICA FEDERAL 00.360.305/**- R\$ 3.390.233,66 CAMPOFORTE LTDA 20.068.259/**- R\$ 41.180,00 CCAB AGRO S.A. 08.938.255/**- R\$ 464.160,00 CELEIRO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. 08.281.284/**- R\$ 237.386,40 COMERCIAL AGRICOLA GIMENEZ LTDA 72.569.700/**- R\$ 128.330,00 COMERCIAL AGRO CAMPO & INDUSTRIAL DE CEREAIS LTDA 01.015.472/**- R\$ 10.000,00 COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA INTEGRACAO - CRESOL INTEGRACAO 07.268.499/**- R\$ 1.166.742,99 COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB METROPOLITANO 03.459.850/**- R\$ 1.978.217,44 COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP 81.099.491/**- R\$ 3.818.849,41 CROPCHEN LTDA. 03.625.679/**- R\$ 87.608,00 ESTEVES & BESSEGATTO LTDA 01.974.843/**- R\$ 999,69 FORTGREEN COMERCIAL AGRICOLA LTDA 06.228.648/**- R\$ 176.775,34 GDM SEMENTES LTDA 03.946.067/**- R\$ 114.892,16 GREEN PLACE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA 26.401.815/**- R\$ 938.430,54 GULF OIL DO BRASIL LTDA 46.249.531/**- R\$ 18.700,00 HARA AGRONEGOCIOS LTDA 84.988.112/**- R\$ 14.326,64 LUCIANO ANTONIO VIANA BATISTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA 28.451.288/**- R\$ 1.518,00 LUXEMBOURG BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA 05.777.338/**- R\$ 364.601,20 ORIAGRO COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA 05.240.884/**- R\$ 5.894,00 OURO FINO QUIMICA S.A. 09.100.671/**- R\$ 315.482,31 PASTOREIO - COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA 00.838.969/**- R\$ 95.250,00 PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA 77.615.128/**- R\$ 323.418,00 PLENAFERTIL DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA 06.865.181/**- R\$ 112.282,25 P



RENTISS QUIMICA LTDA 00.729.422/**- R\$ 76.950,00 RAINBOW DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA 10.486.463/**- R\$ 2.640.704,92 SANTA CLARA AGROCIENCIA S.A. 01.810.945/**- R\$ 26.125,00 SEMENTES CAMPIN A VERDE LTDA 86.495.074/**- R\$ 13.200,00 SEMENTES MAUA LTDA 76.123.934/**- R\$ 466.430,89 TOYO SEN-I DO BRASIL - AGRO- INDUSTRIAL LTDA. 76.929.660/**- R\$ 212.203,48 VENDRAMINI FILHOS LTDA 78.455.607/**- R\$ 539,01 VIA SEEDS COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA 08.751.857/**- R\$ 22.117,20 VISAO AGRICOLA LTDA 11.257.356/**- R\$ 18.005,00 VITAL BRASIL CHEMICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS S.A. 09.258.268/**- R\$ 34.883,35 TOTAL CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS): R\$ 21.228.636,86. CLASSE IV – CREDITORES ME/EPP: ABL INSUMOS LTDA 53.118.673/**- R\$ 4.356,30 AZEVEDO MIRANDA & EDUARDO LTDA 09.503.815/**- R\$ 14.938,50 BIO CAMPO FERTILIZANTES LTDA 37.273.310/**- R\$ 2.088,00 CAMPO NOBRE AGRONEGOCIOS LTDA 61.285.076/**- R\$ 353,12 EVOLUST INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA 05.933.819/**- R\$ 13.398,00 EVOLUTION AGRO LTDA 43.072.787/**- R\$ 249.680,00 IRONTECH INFORMATICA E SEGURANCA LTDA 18.973.805/**- R\$ 317,44 LDC AR MECANICA E AUTO PECAS LTDA 09.512.574/**- R\$ 2.555,00 M W ENGENHARIA & CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA 18.063.968/**- R\$ 500,00 PRODUSOL - COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA 10.568.288/**- R\$ 75.774,50 R G AGRONEGOCIOS LTDA 56.026.950/**- R\$ 1.135,00 R. GONCALVES E CIA LTDA 78.899.820/**- R\$ 390,00 SEMEAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA 25.369.112/**- R\$ 7.410,00 VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA 22.823.882 /**- R\$ 908,22 TOTAL CLASSE IV (CREDITORES ME/EPP): R\$ 373.804,08. TOTAL GERAL: R\$ 21.602.440,94. A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda também pode ser obtida no sítio eletrônico da Administradora Judicial através do link: <https://www.valorconsultores.com.br/processo/204/sistema-agricola-ltda-custodio-agropecuaria-ltda>. Dado e passado, nesta data de 23/02/2026. Eu, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi, por ordem do Dr. Mário Dittrich Bilieri, Juiz de Direito Substituto da 27ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/JKODGxm7gRmwcVsmh7mMvPZy5DBkl2/certidao>
Código da certidão: JKODGxm7gRmwcVsmh7mMvPZy5DBkl2

